	c
	Č
	ì
	L
	5
	ì
	<
	,
	Ċ
	Ļ
	Ļ
	í
	ż
	ř
ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	ì
0	;
Ť	Ċ
<	5
=	9
	٢
⋨	ì
<u>ır</u>	٦
ш	ì
≥	;
$\Box$	ò
0	ì
1111	1
$\Xi$	۵
_	(
O	
Q	
⋖	:
፟	
뜨	
ب	
ш.	
$\propto$	1
щ	1
щ	J
7	
IN ALBER FURTADO DE OLIVE	
α	7
Φ	
≂	i
e	1
Ε	4
ਯ	
∺	
.≌	
	1
õ	
ope	
nado (	
sinado	
assinado	111111111
assinado	The state of the s
oi assinado	The state of the state of
o foi assinado	and the state of the state of
to foi assinado	
ento foi assinado	!! !! !!
nento foi assinado	
umento foi assinado	L. 66 11 11 6
cumento foi assinado	a latter Hanner and a few
locumento foi assinado	the bottom Heaven the term
documento foi assinado	and the factor of the same of the same
te documento foi assinado	14 - 1. then . 11 11
ste documento foi assinado	and the factor of the second s
Este documento foi assinado o	
Este documento foi assinado o	
Este documento foi assinado o	The second secon
Este documento foi assinado	The state of the s
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado o	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	CLLCOLY TOLLOLY TACOCHO TLTCLTCC

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 20/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12210/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Nathan Macena de Souza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Brúna Vasconcellos Ribeiro OAB/AM 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves OAB/AM 10860 e Regina Rolo Rodrigues OAB/AM 12122.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 577/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais. Encaminhamento.

### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura do Município de Careiro, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Nathan Macena de Souza, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.
  - 10.2. Encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado do Relatório-Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Careiro, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

	(
	(
	ì
	ı
	2
	(
	L
	4
	,
	ċ
	ì
	ì
	ì
	ì
	ì
	7
~:	L
NIOR	•
0	,
RA JUNI	(
<b>-</b>	(
$\exists$	(
,	(
⋖	ļ
$\alpha$	(
=	
Ē	ı
>	٥
$\neg$	ì
$\overline{c}$	1
9 por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOF	;
ш	;
	ļ
_	(
$\circ$	
Ω	
₹	
	1
'n	٠
5	
~	
ш	
$\alpha$	
Ш	
m	
=	٠
₹	•
5	
ā	
<u>_</u>	
#	
⊊	ı
9	Ī
≥	
ℼ	
.≌	
g	
~	
~	
$\stackrel{\smile}{\sim}$	
ado	
~	
assin	ľ
22	,
ര്	•
.0	
<del>-</del>	
2	
=	1
ā	
Ε	;
5	
Ö	
documer	:
О	
Φ	
Este	
111	
ш	
	•
	•
	٦
	CHLOCK TOLLOCK TOLOCK THE CHILD

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 20/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Maio de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

### ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição

	9
	(
	Ĺ
	2
	ì
	CLLCCL A LOCOLO A LACTICAC
	7
	ì
	Ĺ
	2
	2
.;	۵
e por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	,
$\subseteq$	7
Z	5
$\exists$	Š
ź	Ĺ
2	۵
∺	,
5	L
	2
0	ì
Ш	ļ
$\overline{\Box}$	ļ
0	١
ă	
₹	:
₽	
4	
丘	
N	
Ш	
щ	J
7	
por ALBER FURTADO DE OLIVEIF	
8	1
0	Ì
ŧ	1
₫	-
₹	-
ta	i
B	i
ਰ	į
0	i
a	
.⊆	
SS	
ä	1
. <u>o</u>	
<u>_</u>	į
¥	-
ē	į
Ε	
2	
ŏ	
O	
ž	
ш	
_	
	i
	•

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônio	co do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 20/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12210/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Nathan Macena de Souza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199, Bruna Vasconcellos Ribeiro OAB/AM 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves OAB/AM 10860 e Regina Rolo Rodrigues OAB/AM 12122.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 577/2022-DIMP. Dra. Evelvn Freire de Carvalho . Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2019.

Determinação. Recomendação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI e DICOP e pelo d. Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 100/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração.
- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Careiro que cumpra com rigor o prazo para publicação do RREO.
- **10.3. Dar ciência** ao Sr. Nathan Macena de Souza, por meio de seus patronos devidamente constituídos (fls.1178), sobre o decisório prolatado.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 4 de Maio de 2022

to foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR.	nfarância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/snada a informa o código: CDZEC1E4-D5993D14-BAE9EE91-A580E5C8
⋛	7
E O	7FC
$\overline{\Box}$	5
AP	2
JRT	ý
<u>ح</u>	9
BEF	, L
Ę	2.
od (	٩
ente	/co/
alm	2
digit	5
ggo	2
ssing	4
oi as	100
to £	70//
mer	#2
ocn	4
Este documento foi assinado diç	0
Ë	0000
	200
	forô
	č

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	inico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 20/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público: Dra. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva,
- Procurador-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral, em substituição